



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SEBASTIÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Minas Gerais – CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato de Programa, devidamente autorizado no **Processo Administrativo nº 02/2026**, de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, fundamentado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas normas da referida lei, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, EM DIVERSAS ÁREAS MÉDICAS, TERAPÊUTICAS E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME AS TABELAS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO SUL/MG.**

1.2. A execução dos serviços contratados deverá obedecer, rigorosamente, às disposições constantes da Cláusula “V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO” do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição. A prestação dos serviços será iniciada somente após a solicitação formal da Administração Municipal, observadas as demais condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como as demais peças que formam o respectivo Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** destinados ao custeio dos serviços a serem efetivamente prestados.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir de **execução livre e parcelada dos serviços, até o limite do valor global**, pela CONTRATANTE ao CISALP, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante ordem bancária, após o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a)** A Secretaria Municipal de Saúde consolidará os relatórios de atendimentos e os encaminhará ao CISALP para análise técnica e validação.
- b)** Após a validação, o CISALP emitirá o relatório de liquidação com os valores finais homologados e a respectiva Nota Fiscal, cabendo à CONTRATANTE efetuar o pagamento global diretamente ao consórcio.
- c)** O CISALP será o único responsável por efetuar o repasse dos valores aos prestadores e unidades credenciadas de sua rede.

2.3. O prazo para pagamento será contado a partir do aceite definitivo da execução do serviço, devidamente formalizado pela fiscalização responsável, e da regular apresentação da documentação fiscal por parte da CONTRATADA.

2.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Estrela do Sul/MG, conter a descrição detalhada dos serviços prestados conforme o relatório de liquidação e indicar os dados bancários da CONTRATADA.

2.5. Havendo qualquer inconsistência na Nota Fiscal ou pendência que inviabilize a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, sendo o prazo de pagamento suspenso até a apresentação correta e completa, sem geração de encargos para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

2.6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a pagar quaisquer quantias devidas pela CONTRATADA, relativas a multas contratuais, indenizações, ressarcimentos ou outras obrigações inadimplidas.

2.7. A CONTRATANTE poderá sustar total ou parcialmente os pagamentos devidos caso a CONTRATADA descumpra cláusulas contratuais, paralise injustificadamente os serviços ou apresente irregularidade fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento ou compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto se dará sob demanda, conforme as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os pedidos de agendamento ao CISALP. Este, por sua vez, realizará a gestão dos atendimentos por meio de sua rede credenciada.

3.3. Para o fiel acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a CONTRATANTE designa formalmente os seguintes servidores, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) **GESTOR DO CONTRATO:** Sra. **CAROLINA DOS SANTOS GONÇALVES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde a quem competirá a coordenação geral, o acompanhamento administrativo da execução contratual e a tomada de decisões que excedam a competência do fiscal.

b) **FISCAL DO CONTRATO:** Sr. **HENRIQUE MESSIAS DA CUNHA**, ocupante do cargo de Coordenador de TFD, a quem competirá o acompanhamento técnico *in loco* da execução dos serviços, a verificação da qualidade dos materiais, o ateste das medições, o registro de todas as ocorrências em diário próprio e a comunicação formal sobre quaisquer falhas ou irregularidades.

3.4. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços ou fornecer os produtos contratados conforme o cronograma previamente estabelecido com a **CONTRATANTE**, devendo apresentar, sempre que aplicável, os produtos técnicos exigidos, tais como relatórios, diagnósticos, pareceres, inventários, planilhas, documentos gráficos ou cartográficos, formulários, registros de execução e demais peças técnicas previstas no Termo de Referência, devidamente acompanhados da documentação comprobatória física e/ou digital, observadas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto contratado.

3.5. Caso haja necessidade de alteração na forma de execução, cronograma ou estrutura de entregas, estas deverão ser formalmente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, ou na correspondente para o exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 302 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, obriga-se a CONTRATADA a:

a) Executar com máxima diligência e perícia os serviços, incluindo todos os componentes, materiais e mão de obra necessários, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os prazos, o local e as condições definidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Assumir integralmente todos os custos, despesas, encargos e ônus de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto contratado, o que inclui, de forma não exaustiva: salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, recolhimentos previdenciários (INSS), fiscais (impostos, taxas, contribuições) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como despesas com ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), transporte, alimentação, seguros e tudo o mais que for necessário. previdenciários e fiscais;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- c) Garantir, por um período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, a qualidade superior tanto dos materiais empregados quanto da mão de obra utilizada na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vícios ocultos ou aparentes, defeitos de fabricação ou de instalação, devendo, quando notificada pela fiscalização, promover as devidas correções, reparos ou substituições no prazo estipulado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- d) Responder civil e criminalmente por todos os danos diretos, comprovadamente causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a servidores públicos, a transeuntes ou a terceiros de qualquer natureza, que decorram de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus diretores, empregados, prepostos ou representantes durante a execução das atividades contratuais;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas e exatas condições de habilitação e qualificação que foram exigidas e comprovadas durante o processo de contratação direta, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal ou social que possa comprometer a execução do ajuste;
- f) Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer fato ou evento que possa, de alguma forma, impactar, atrasar ou comprometer a perfeita execução dos serviços, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior, as quais deverão ser comunicadas tão logo cessem seus efeitos impeditivos;
- g) Utilizar empregados devidamente registrados, uniformizados, portando identificação visível (crachá) e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados aos riscos de suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Manter um preposto ou responsável técnico no local dos serviços durante todo o período de execução, com autoridade para receber e acatar as determinações da fiscalização, bem como para resolver quaisquer questões operacionais que surjam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, 6.1. Além do cumprimento das obrigações previstas no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais cláusulas deste instrumento, compete primordialmente à CONTRATANTE:

- a) Exercer o seu poder-dever de acompanhar e fiscalizar minuciosamente a execução do contrato, por intermédio dos servidores formalmente designados na Cláusula Terceira, praticando todos os atos necessários para a verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, valores e condições estipulados na Cláusula Segunda, desde que cumpridas todas as exigências e condições nela previstas.
- c) Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução dos serviços ou na qualidade dos materiais, estabelecendo prazo razoável e tecnicamente viável para o saneamento das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Disponibilizar e garantir o livre acesso da equipe da CONTRATADA aos ambientes e locais onde serão realizadas as instalações, assegurando as condições mínimas de segurança e operacionalidade para a execução dos trabalhos.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e orientações que se façam necessários à boa execução dos serviços, sempre que solicitados de forma justificada e pertinente ao objeto contratual.
- f) Receber o objeto do contrato, provisória e definitivamente, nos termos da lei e das condições pactuadas, mediante a expedição dos respectivos termos de recebimento, após a verificação final da conformidade e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, nas hipóteses taxativamente previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser precedido de um ato formal e devidamente motivado nos autos do processo administrativo, sempre assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2. A extinção do contrato também poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; por inadimplemento culposo de cláusulas contratuais pela CONTRATADA; por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão; ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam permanentemente a execução do pacto.

7.3. Uma vez formalizada a extinção contratual, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pela parcela dos serviços que tiver sido efetivamente executada e regularmente recebida pela fiscalização até a data da extinção, sendo-lhe



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

devido, se for o caso, o ressarcimento dos custos de desmobilização. Deste montante serão deduzidas eventuais multas, indenizações ou outras quantias devidas à CONTRATANTE.

7.4. Salvo nos casos de extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA não fará jus a qualquer outra indenização a título de lucros cessantes, danos emergentes ou qualquer outra verba indenizatória em decorrência da extinção do contrato, renunciando expressamente a qualquer pleito nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, em seus anexos ou na legislação aplicável, sujeitá-la-á, após a instauração de regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência por escrito**, a ser aplicada na ocorrência de falhas ou descumprimentos de menor gravidade, para as quais não se justifique a imposição de penalidade mais severa.
- b) **Multa de mora**, fixada em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, a partir dos quais o atraso poderá ser considerado inexecução parcial ou total.
- c) **Multa compensatória**, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de execução imperfeita, de qualidade inferior à especificada, ou de inexecução parcial das obrigações.
- d) **Multa por inexecução total**, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inadimplemento absoluto da obrigação, recusa em executar os serviços, ou abandono do contrato.
- e) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Município de Estrela do Sul-MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, a ser aplicada em casos de infrações graves.
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com toda a Administração Pública nacional, sanção de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, a ser aplicada nas hipóteses mais graves previstas em lei.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, a extensão dos danos causados à Administração, a reincidência da CONTRATADA e sua culpabilidade, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados e sem prejuízo de sua eventual responsabilização civil ou criminal.

8.3. Os valores das multas aplicadas, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, serão, preferencialmente, descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam insuficientes ou inexistentes, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor ao Tesouro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado e que tenham relação com o objeto desta contratação.

9.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e outros instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações sobre seu Encarregado de Dados nomeado, conforme art. 41 da LGPD, fornecendo nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, ANPD e titulares.

9.13. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, fornecendo informações detalhadas para cumprimento do art. 48 da LGPD e regulamentos da ANPD.

9.14. As partes reconhecem que a CONTRATANTE atuará como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, salvo em situações de controladoria conjunta, hipótese em que responderão solidariamente, conforme art. 42 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seu art. 75, inciso XI, pela Lei nº 11.107/2005, e pelas cláusulas e condições constantes no respectivo Processo Administrativo 01/2026.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fica vedado à CONTRATADA ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. A execução dos serviços pela rede credenciada do CISALP, conforme previsto no Termo de Referência, não caracteriza cessão ou transferência contratual.

11.2. Os preços pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, exceto quando qualquer das partes comprovar formalmente, por meio de requerimento escrito dirigido à parte contrária, a ocorrência de alteração substancial nos valores originalmente ajustados. Nesse caso, a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração clara e objetiva das circunstâncias e fatos que justifiquem a alteração pretendida, observando-se ainda o disposto nos itens subsequentes.

11.3. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro no contrato em virtude de aumentos nos custos não contemplados pelo reajuste ou revisão previstos contratualmente, especialmente em decorrência de vedação legal, as partes, em comum acordo e com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução consensual que restabeleça o equilíbrio contratual.

11.4. Os valores pactuados serão reajustados anualmente, tomando-se como base a data de assinatura deste instrumento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção. O reajuste ocorrerá automaticamente, salvo manifestação expressa e escrita em contrário apresentada por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data-base do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 30 de janeiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
CONTRATANTE

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:09020792636

Assinado eletronicamente por FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
- HD: CN=Br, O=CP-Bras, OU=AC SOLUTU Multipl v6, OU=37678000111, OU=Prasunim, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Tool PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP
CNPJ: 02.319.394/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____